



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2532ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 26 de outubro de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Antônio Charbel José Zaib, Fernando Antônio Martins e Roberto Francisco da Silva. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alberto Machado Soares, Cláudio da Cunha Valle, Rodrigo Otávio Carvalho Moreira e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata nº 2528 da sessão plenária realizada no dia 05 de outubro de 2023 – **aprovada por unanimidade;** 2º. – **Processos nºs SEI-220011/001111/2023 e SEI-220011/001495/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura dos relatórios e das conclusões dos Pareceres da Procuradoria e das decisões da Presidência, realizada pelo Sr. João Rocha, assessor da secretaria-geral, conforme a seguir: **I - Proc.: SEI-220011/001111/2023 – Despacho.** Trata-se de requerimento administrativo formulado por Javier Edgardo Maciel, em cumprimento à Deliberação JUCERJA nº 148, de 17 de outubro de 2022, onde pede: “Diante dos fatos expostos acima, reitero o pedido de cancelamento do registro do processo sob o protocolo 00.2023/264248-6 cujo documento registrado não é de fato a Ata de Reunião como deveria”. Ouvida a d. Procuradoria Regional da JUCERJA, esta se manifestou no seguinte sentido:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

“Considerando o teor do documento lavrado pela Secretaria Geral (52697776) e pelo Sr. Javier Edgardo Maciel (51868655) e, levando-se em conta a publicação da Deliberação nº 148/2022 da JUCERJA, a qual estabeleceu as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental, esta Procuradoria entende que o correto é a sua imediata aplicação, uma vez que o inciso II, do art. 2º, considera vício procedimental a duplicidade de registro e, assim sendo, pode ser cancelado pelo Presidente da Junta Comercial”. Dessa forma, remetemos o presente processo para decisão desta Presidência. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do registro do processo sob o protocolo 00.2023/264248-6, em conformidade com a Deliberação JUCERJA nº 148, de 17 de outubro de 2022, bem como manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, doc. SEI nº 52908734, que concluiu: "Considerando o teor do documento lavrado pela Secretaria Geral (52697776) e pelo Sr. Javier Edgardo Maciel (51868655) e, levando-se em conta a publicação da Deliberação nº 148/2022 da JUCERJA, a qual estabeleceu as regras para o cancelamento administrativo de atos com vício procedimental, esta Procuradoria entende que o correto é a sua imediata aplicação, uma vez que o inciso II, do art. 2º, considera vício procedimental a duplicidade de registro e, assim sendo, pode ser cancelado pelo Presidente da Junta Comercial”. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as providências cabíveis. **II - Proc.: SEI-220011/001495/2023 – Relatório.** Trata-se de instauração de processo administrativo para verificação da existência de inconsistências nos assentamentos da sociedade empresária Citrino Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., à qual tem em seu quadro societário o Sr. Paulo Roberto Hartmann, que alega ter sido vítima de fraude, uma vez que não reconhece a sua assinatura no instrumento de 2ª Alteração Contratual da empresa registrado em 13/02/2023 (sob o protoc.: 00-2023/130132-4). Após requerimento apresentado pelo Sr. Roberto, representado por Elen Furtado Hartmann (SEI 52218909), o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria pela Presidência (SEI 52738793) para manifestação, baseado no despacho da Secretaria Geral (SEI 52587768): “Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Paulo Roberto Hartmann, através da sua procuradora a Sra. Elen Furtado Hartmann, no qual



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

aponta irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária Citrino Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. (NIRE: 33.2.1184758-2, CNPJ: 45.417.231/0001-33). A parte denunciante sustenta que o registro da 2ª alteração contratual apresenta vícios de consentimento grosseiros. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência e Laudo Grafotécnico. Em razão de todo o alegado, requer: "nulidade da segunda alteração contratual, com imediata determinação de que volte a validade a primeira alteração contratual de Citrino Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda". Pois bem, o art. 115 da Instrução Normativa nº 81/2020, em seu § 4º, indica o poder-dever desta Presidência de sustar liminarmente os atos objetos do presente requerimento. Vejamos: Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade, lastreada, preferencialmente, em laudo oficial e boletim de ocorrência e, quando o lesado for falecido, a respectiva certidão de óbito. (Redação pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022). (...) § 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo. Sendo assim, resta cristalino que o processo deve ser encaminhado a esta Presidência para decisão, podendo este ilustre Órgão, salvo melhor juízo, remeter os autos à Procuradoria Regional da JUCERJA para manifestação jurídica. Dessa forma, estando os pressupostos legais presentes, encaminhamos o presente processo para decisão desta ilustre Presidência. Após, retornem os autos para prosseguimento". Cabe ressaltar que o requerente apresentou petição com suas alegações (SEI 52218909), o Registro de Ocorrência Policial nº 013-01767/2023 (SEI 52219200), bem como o Laudo Grafotécnico, que atesta a falsificação da sua assinatura (SEI 52220365). Eis o sucinto relatório. Conclusão: Diante ao exposto, a Procuradoria Regional opina pela sustação imediata dos efeitos do ato suspeito, bem como, pela intimação dos envolvidos neste mesmo ato, inclusive do profissional contábil que atestou a veracidade dos documentos e assinaturas, para que tomem ciência do ocorrido e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

se manifestem sobre os fatos. **Decisão da Presidência:** Decido pela sustação imediata dos efeitos do ato suspeito, bem como, pela intimação dos envolvidos neste mesmo ato, inclusive do profissional contábil que atestou a veracidade dos documentos e assinaturas, consoante Parecer nº. 13/2023-JUCERJA-PRJ-RSO, exarado pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 52885321). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 53028267).

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Bernardo Berwanger fez uso da palavra para homenagear os servidores públicos concursados, comissionados e colaboradores; observou que a JUCERJA tem o reconhecimento de ser a junta comercial mais eficiente do Brasil pelo trabalho de vanguarda executado por seus servidores; registrou seu agradecimento especial aos servidores concursados e observou que o concurso público é um instituto extremamente democrático, pois possibilita a ascensão de qualquer pessoa; lembrou de um servidor, extremamente humilde, PNE, por não ter uma das vistas, que passou em primeiro lugar na JUCERJA e, logo após, passou também no concurso do TRE; ressaltou o compromisso que o servidor público concursado tem com a instituição, para a qual ele escolheu fazer o concurso e onde ele normalmente encerrará sua carreira profissional. Ato contínuo agradeceu ao Sr. Sergio Romay, à administração e ao deputado Sr. André Correa pela política de valorização dos servidores da JUCERJA, há muito tempo não vista no Estado. O Sr. Rafael Machado, em nome da classe contábil, parabenizou os servidores da JUCERJA e saudou o retorno do Sr. Affonso d'Anzicourt à sessão plenária, já com sua saúde restabelecida. O Sr. Presidente, conforme se manifestou na última reunião, procedeu à leitura do ofício recebido do deputado Sr. Carlos Minc, na qualidade de presidente da comissão de representação para acompanhar o cumprimento das leis da ALERJ, onde alega que a JUCERJA não vem cumprindo a legislação em vigor para a concessão de gratuidade dos atos de registros às cooperativas de catadores de materiais recicláveis; após, procedeu à leitura do ofício de resposta ao Sr. Deputado, onde informa que a JUCERJA vem seguindo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

estritamente os requisitos legais e de acordo com o pronunciamento da Procuradoria Regional lotada na autarquia. Por fim reiterou à Sra. Anna Luiza Gayoso reanalisar o caso do indeferimento de concessão de gratuidade tratado na última sessão plenária. O Sr. Rodrigo Moreira observou que, no seu entendimento, é exagerada a afirmação de descumprimento da lei pela JUCERJA, instituição da qual tem muito orgulho de participar; que falhas eventualmente podem ocorrer e devem ser corrigidas; e que a resposta ao deputado demonstra o alinhamento da JUCERJA com o cumprimento das leis. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que os requerimentos de gratuidade tramitam dentro da Central de Ofícios e que o IDC – Instituto de Defesa Coletiva tem sido normalmente o órgão requerente; e que providenciará o levantamento do número de solicitações de gratuidade deferidas e indeferidas em 2023. O Sr. Gabriel Voi ponderou que há dificuldade das próprias cooperativas de requerer a gratuidade, através de um processo administrativo; que pode ser interessante a JUCERJA emitir algum tipo de comunicado com as instruções sobre o assunto; e informou que o processo ficará mais célere na medida em que a Procuradoria Regional já emitiu parecer orientativo para as hipóteses de concessão de gratuidade descritas em lei. O Sr. Márcio Nicolai observou que o assunto já estava em tratativas com a Procuradoria Regional, mesmo antes do ofício recebido na JUCERJA.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 07 de novembro de 2023, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Corinho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Conti; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho.